



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	180\$
A 1.ª série . . .	" 30\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	" 30\$	" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . .	" 30\$	" . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 10:852** — Introduz alterações na actual tabela dos valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321 e alterada pela portaria n.º 10:769.

**Despacho** — Determina que seja transferida uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 34:391** — Determina que a dotação anualmente concedida pelo Estado para melhoramentos rurais seja integralmente aplicada pela Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, devendo o saldo existente em 31 de Dezembro ser adicionado à dotação do ano seguinte.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:853** — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com a missão hidrográfica de Angola.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

#### Portaria n.º 10:852

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que se introduzam as seguintes alterações, pela forma abaixo indicada, na actual tabela dos valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:321, de 23 de Janeiro de 1943, e alterada

pela portaria n.º 10:769, de 14 de Novembro do ano findo:

a) Introduzir a nova rubrica:  
«Sal refinado» . . . . . 8\$00 por quilograma

b) Modificar a rubrica «sal» para «sal comum».

c) Fixar os novos valores para as mercadorias:

Águas minerais — Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso, em garrafas de 1/4 de litro . . . . .	2\$50 cada
Cal aérea em barricas, bidons ou caixas . . . . .	1.000\$00 por tonelada
Cimentos . . . . .	450\$00 por tonelada
Cerveja . . . . .	12\$50 por litro
Madeira em obra — em caixilhos, portas e janelas . . . . .	10.000\$00 por tonelada
Azulejos . . . . .	4\$00 por quilograma
Ferro forjado — em louça esmaltada . . . . .	75\$00 por quilograma

Ministério das Finanças, 25 de Janeiro de 1945.—  
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 32:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 17.516\$20 da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 24 de Janeiro de 1945.—O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 34:391

Considerando que as dotações anualmente concedidas pelo Estado para melhoramentos rurais eram entregues à Junta Autónoma de Estradas, que procedia à sua aplicação e dispunha dos saldos para, oportunamente, satisfazer os encargos contraídos;

Considerando que pelo decreto-lei n.º 34:337, de 27 de Dezembro de 1944, o serviço de melhoramentos rurais